

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

EMENDA CBMMG/DAT Nº. 7/2022

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Instrução Técnica 06 - 1ª Edição (Segurança estrutural das edificações):

1. ACRESCENTAR o item 5.5.4:**5.5.4 Materiais de revestimento contra fogo**

A escolha, o dimensionamento e a aplicação de materiais de revestimento contra fogo são de responsabilidade do(s) responsável(is) técnico(s).

2. ALTERAR o item 5.7.3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.7.3.1 Havendo exigência da medida de segurança "compartimentação horizontal", as portas das unidades autônomas que dão acesso aos corredores e/ou hall de entrada das Divisões B-1, B-2, H-2, H-3 e H-5, excetuando-se edificações térreas e prisões em geral, devem ser do tipo resistente ao fogo (30 min), ensaiadas de acordo com a ABNT NBR 6479 e atendendo às prescrições da NBR 15281. As edificações que possuem chuveiros automáticos projetados conforme Norma Técnica específica ficam isentas dessa exigência.

3. ALTERAR a alínea 'e' do item 5.18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) declaração de Responsabilidade Técnica pela conformidade da execução da segurança estrutural.

4. ALTERAR o item A.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A.1 Os tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF) devem ser determinados conforme a **Tabela A** deste anexo, obedecendo-se às recomendações contidas nesta instrução e nas considerações a seguir:

5. ALTERAR a alínea 'b' do item A.2.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) possuírem área total menor ou igual a 5.000m² e que atendam à IT 04 (Acesso de Viaturas nas Edificações e Áreas de Risco);

6. ALTERAR a Tabela A, que passa a vigorar com a seguinte redação:**Tabela A – Tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF)**

Para a classificação detalhada das ocupações (grupo e divisão) consultar Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e espaços destinados ao uso coletivo do Estado de Minas Gerais.

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Profundidade do Subsolo h		Altura da edificação h							
			Classe S ₂ h > 10m	Classe S ₁ h ≤ 10m	Edificação Baixa		Edificação Média Altura		Medianamente Alta	Alta		
					Classe P ₁ h ≤ 6m	Classe P ₂ 6m < h ≤ 12m	Classe P ₃ 12m < h ≤ 23m	Classe P ₄ 23m < h ≤ 30m	Classe P ₅ 30m < h ≤ 60m	Classe P ₆ 60m < h ≤ 120m	Classe P ₇ 120 < h ≤ 150m	Classe P ₈ 150m < h ≤ 250m
A	Residencial	A-1 a A-3	90	60	30	30	60	90	120	120	150	180
B	Serviço de hospedagem	B-1 e B-2	90	60	30	60	60	90	120	150	180	180
C	Comercial	C-1	90	60	60	60	60	90	120	150	150	180
		C-2 e C-3	90	60	60	60	90	120	150	150	180	
D	Serviço profissional	D-1 a D-4	90	60	30	60	60	90	120	150	150	180
E	Educacional e cultura física	E-1 a E-6	90	60	30	30	60	90	120	120	150	150
F	Local de reunião de público	F-1, F-2, F-5, F-6, F-8, F-10 e F-11	90	60	60	60	60	90	120	150	180	CT
		F-3 e F-4	90	60	60	60	60	90	90	90	120	CT
		F-9	90	60	30	60	60	90	120	CT	CT	CT
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1 e G-2 não abertos lateralmente e G-3 a G-5	90	60	30	60	60	90	120	120	150	180
		G-1 e G-2 abertos lateralmente	90	60	30	30	30	30	60	120	120	150
H	Serviço de saúde e institucional	H-1 a H-6	90	60	30	60	60	90	120	150	180	180
I	Indústria	I-1	90	60	30	30	30	60	120	CT	CT	CT
		I-2	120	90	30	30	60	90	120	CT	CT	CT
		I-3	120	90	60	60	90	120	120	CT	CT	CT
J	Depósito	J-1	60	30	30	30	30	60	60	CT	CT	CT
		J-2	90	60	30	30	60	90	90	CT	CT	CT
		J-3	90	60	30	60	60	120	120	CT	CT	CT
		J-4	120	90	60	60	90	120	120	CT	CT	CT
L	Explosivos	L-1, L-2 e L-3	120	120	120	CT						
M	Especial	M-1	150	150	150	CT						
		M-2	CT	CT	120	120	CT					
		M-3	120	90	90	90	120	120	CT			
		M-5	Ver Instrução Técnica específica									
		M-8	Ver Instrução Técnica específica									

NOTAS da TABELA A:

1. CT = Consultar Corpo Técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
2. O TRRF dos subsolos não pode ser inferior ao TRRF dos pavimentos situados acima do solo (ver item 5.10).
3. Para edificações com altura > 250 m = Consultar Corpo Técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

7. ALTERAR a Tabela C1- Fator K, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela C1 – Fator K

$b = \sqrt{\rho \cdot c \cdot \lambda}$ (J/m ² s ^{1/2} °C)	K (min.M ² /MJ)
$\sqrt{\rho \cdot c \cdot \lambda} > 2500$	0,040
$720 \leq \sqrt{\rho \cdot c \cdot \lambda} \leq 2500$	0,055
$\sqrt{\rho \cdot c \cdot \lambda} < 720$	0,070

ρ – massa específica do elemento de vedação do compartimento (kg/m³)

c – calor específico do elemento de vedação do compartimento (J/kg °C)

λ – condutividade térmica do elemento de vedação (W/m °C)

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50890346** e o código CRC **F83695A7**.